



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Mensagem à Câmara nº. 28 / 2019**

Paraty, 30 de Julho de 2019

ENCAMINHADA(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justiça, Transporte e Orçamento</i>
PARA PARECER
_____
Presidente da CMP

À sua Excelência o Senhor  
**Paulo Sergio Conceição dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

**Assunto:** Projeto de Lei organiza a prestação dos serviços públicos de transporte coletivo.

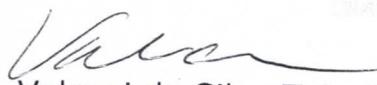
Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que organiza a boa prestação dos serviços públicos de transporte coletivo e torna obrigatória, nos veículos destinados ao transporte de passageiros pertencentes às empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos de transporte, a presença de um funcionário, além do motorista, para venda e/ou controle dos bilhetes tarifários no interior dos mesmos.

Atualmente, devido à crise financeira, algumas empresas concessionárias ou permissionárias têm adotado o sistema de dupla função, em que o colaborador presta o serviço de motorista cumulando com o de cobrador. No entanto, tal prática compromete a segurança do profissional e submete os passageiros a sérios riscos de trânsito. Portanto, o presente Projeto de Lei objetiva preservar a segurança dos motoristas e usuários, valorizar a mão de obra do cobrador e adequar a prestação do serviço em observância ao Plano Diretor do Município em seu §2º, art. 41 da Lei Municipal nº 4.441.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

  
Valceni da Silva Teixeira  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECEBIDO**  
Data: 31 / 08 / 19  
Viso: Bru



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**PROJETO DE LEI Nº 037/2019**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, com fundamento no art. 30, inciso V, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Tendo em vista a necessidade de organizar a boa prestação dos serviços públicos de transporte coletivo, torna-se obrigatória, nos veículos destinados ao transporte de passageiros pertencentes às empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos de transporte, a presença de um funcionário, além do motorista, para venda e/ou controle dos bilhetes tarifários no interior dos mesmos.

Art. 2º. As empresas que infringirem o disposto no art. 1º desta Lei se sujeitarão à multa em valor previamente estipulado por Decreto Municipal, em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro, sucessivamente, além das demais sanções previstas contratualmente e na legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 30 de Julho de 2019.

  
**Valceni da Silva Teixeira**  
Prefeito Municipal

31/08/19  
D